

Ofício nº 001/23

Goiânia, Goiás, 02 de janeiro de 2023.

**Exmo. Sr.
Ministro Bruno Dantas
DD. Presidente do TCU
Brasília – DF.**

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Este Egrégio Tribunal de Contas da União aprovou e publicou a Decisão Normativa nº 201, de 28 de dezembro de 2022, instrumento pelo qual foram aprovados, para o exercício de 2023, os coeficientes destinados ao cálculo das quotas referentes ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, conforme previsão do nosso texto constitucional.

Os percentuais da Decisão Normativa 201/2022 foram definidos com base nos dados da estimativa populacional dos municípios brasileiros (Censo Demográfico de 2022), encaminhados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, coletados até 25 de dezembro.

No Estado de Goiás, cerca de 29 (vinte e nove) municípios tiveram decréscimo populacional, resultando desta forma na redução do índice do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Entretanto, entendemos que tal redução não pode prevalecer, uma vez que a norma expedida pelo TCU deixou de observar o disposto na Lei Complementar nº 165/2019, que assim dispõe:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 2º....."

§ 3º - A partir de 1º de janeiro de 2019, até que sejam atualizados com base em novo censo demográfico, ficam mantidos, em relação aos Municípios que apresentem redução de seus coeficientes decorrente de estimativa anual do IBGE, os coeficientes de distribuição do FPM utilizados no exercício de 2018."

Ora, a publicação feita pelo IBGE no último dia 28/12/22 trata-se apenas de estimativa, razão pela qual não pode ser utilizada para efeito de definição dos índices de FPM dos municípios, por força do disposto na Lei Complementar nº 165/2022 acima citada, a qual estabelece que, ficam mantidos, em relação aos municípios que apresentem redução de seus coeficientes decorrente de **estimativa anual** do IBGE, os coeficientes de distribuição do FPM utilizados no exercício de 2018.

O Censo Demográfico brasileiro ainda não foi concluído pelo IBGE, razão pela qual esta Corte de Contas não pode utilizar tais dados sem observar e aplicar o disposto na Lei Complementar nº 165/2019.

A tais municípios que tiveram os seus índices reduzidos de forma abrupta, ficarão à beira do caos, tendo em vista que todo o planejamento administrativo e financeiro foi concebido a partir da certeza de que teriam a mesma previsão orçamentária para o ano de 2023.

Ante o exposto, é que solicitamos de Vossa Excelência que seja aplicado aos municípios goianos constantes da relação abaixo e que tiveram decréscimo populacional, conforme dados enviados ao TCU pelo IBGE, os mesmos índices do FPM do exercício anterior, conforme o disposto na Lei Complementar nº 165/2019.

Municípios goianos com decréscimo populacional:

- Abadiânia, Aruanã, Bom Jesus de Goiás, Carmo do Rio Verde, Corumbá de Goiás, Cristalina, Firminópolis, Flores de Goiás, Formosa, Goiás, Iaciara, Itapaci, Jaraguá, Maurilândia, Minaçu, Montividiu, Niquelândia, Nova Veneza, Nova Gama, Paranaiguara, Petrolina de Goiás, Piracanjuba, Porangatu, Posse, Quirinópolis, Santa Helena de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, São Domingos e São João D'aliança.

Nesta oportunidade, externamos a Vossa Excelência os nossos votos de estima e apreço.



HAROLDO NAVES SOARES
Presidente da FGM
Vice-Presidente da CNM